



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 717, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de aluguel de barracões, como política de incentivo a instalação de empresas e a geração de empregos no município de João Ramalho e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de aluguel de barracões localizados na Rua Quatá, numerais 132 e 156, Centro, João Ramalho/SP, até o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por empresa, variando de acordo com o tamanho do barracão e do porte do empreendimento, como política de incentivo a instalação de empresas e a geração de empregos no Município de João Ramalho - SP.

§ 1º. O pagamento dependerá de aprovação prévia do pedido da empresa interessada nessa modalidade de incentivo, por parte do executivo municipal.
I - No pedido a empresa especificará o número de empregos que serão gerados, o que será considerado compromisso desta enquanto perdurar o incentivo, indicando também, o barracão escolhido e o valor estimado da locação.

- a) O beneficiário do incentivo deverá ter o compromisso e constar de seu plano de trabalho, que do total de seu quadro funcional, destes empregos gerados 70% (setenta por centos) deve ser mão de obra local.
- b) O beneficiário deverá especificar em seu plano de trabalho, para melhor análise do pedido, se a unidade a se instalar, será sede ou filial da empresa.

II - O pedido será indeferido quando a relação custo/benefício for claramente inviável, em caso de discordância quanto ao valor da locação, ou ainda por falta de recursos financeiros e orçamentários.

III - Se a empresa beneficiária deixar de cumprir no todo ou em parte os compromissos assumidos, o pagamento da locação será suspenso ou cancelado, cabendo a beneficiária arcar com o ônus da locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

§ 2º. O contrato de locação será firmado entre o Município de João Ramalho/SP e o proprietário do barracão, com o que o Município assumirá o valor da locação ou a parte correspondente na forma do limite fixado no "caput" deste Artigo, sendo que o prazo do contrato será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano.

I – Após este período a locação passará a ser paga pela empresa beneficiária na sua integralidade.

§ 3º. A escolha do barracão a ser locado fica a critério da empresa interessada, ficando por essa razão, autorizada a declaração de inexigibilidade de licitação pelo executivo municipal.

§ 4º. O valor mensal fixado como limitador a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º. As despesas assessórias inerentes ao imóvel locado (água, energia, imposto predial), bem como as despesas pertinentes aos licenciamentos e autorizações necessárias junto aos órgãos governamentais são de responsabilidade da empresa beneficiária.

Art. 2º. O benefício estende-se para empresas de todos os ramos de atividade, desde que apresentado regularmente seu devido plano de negócios, e na medida da possibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 3º. As despesas para a aplicação da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto no orçamento vigente, que aqui fica autorizado até o limite dos valores efetivados, utilizando-se para sua cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do § 1º, I do Art. 43 da LF 4320/64, devendo as peças orçamentárias futuras consignar rubrica e valores específicos para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Em virtude das alterações orçamentárias promovidas pelos Artigos 3º e 4º, ficam alterados também os anexos pertinentes do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021.

Art. 5º. As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 20 de agosto de 2021.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos